



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1387

Concede Subvenções e outros benefícios.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades e instituições abaixo relacionadas, as seguintes subvenções no ano de 1988:

Nº de Ordem .	Entidades / Instituições	Valor
01	Caixa Escolar Tancredo Martins	1.600,00
02	Caixa Escolar Santo Antônio de Lisboa	1.600,00
03	Caixa Escolar da Escola Estadual de Monte Alegre de Minas de 1º e 2º Graus	1.600,00
04	Caixa Escolar da E.E. Anexa à E.E.M.A. de Minas	1.600,00
05	Caixa Escolar Eufrauzina Araújo	1.600,00
06	Triângulo Sport Club	3.200,00
07	Santa Casa de Monte Alegre de Minas	4.800,00
08	Associação Beneficente Bárbara Heliodora	1.600,00
09	Abrigo Padre Chico	4.800,00
10	Sociedade São Vicente de Paula	800,00
11	Centro Espírita Emmanuel / Sopa Fraterna	800,00
12	Sociedade Amigos de Monte Alegre - SO-AMAM	600,00
13	Centro de Recuperação Alcoólatra - CEREAL	1.600,00
14	Sindicato Rural de Monte Alegre de Minas	1.600,00
15	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Alegre de Minas	1.600,00
16	Ass. Metodista de Assistência Social-AMAS- Creche Criança Feliz	4.800,00
17	Associação de Moradores do Bairro Rancho Alegre	4.800,00
18	Associação de Moradores do Bairro Chapada	4.800,00
19	Associação de Moradores do Bairro Santo Antônio	4.800,00
20	Associação de Moradores dos Bairros Santa Maria e Prudente	4.800,00
21	Associação de Moradores do Bairro Bela Vista	4.800,00
22	Associação de Moradores do Bairro Flamengo	4.800,00

Art. 2º - Os pagamentos das subvenções serão autorizados pelo Prefeito Municipal mediante a apresentação da personalidade jurídica da Entidade ou instituição beneficiada.

Parágrafo Único - Para recebimento da subvenção, fica a entidade ou instituição obrigada a fazer prova da aplicação da que lhe foi paga no exercício anterior, mediante a apresentação, por requerimento, acompanhado de um balanço ou balancete da discriminação dos gastos.

Art. 3º - No orçamento de 1988 constarão dotações específicas para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 21 de Setembro de 1987.

M. VAGNER GALO DE FARIA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Maria Daes Leme
Secretária